

## ACÓRDÃO Nº 4050/2014 – TCU – 2ª Câmara

- 1. Processo TC 022.428/2012-7.
- 2. Grupo I Classe II Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Joaquim Silveira de Rezende (CPF 464.201.939-15) e Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68).
- 4. Unidade: Prefeitura de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Selog.
- 8. Advogado constituído nos autos: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 3607/2001, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, que tinha como objeto dar apoio técnico e financeiro para aquisição de unidade móvel de saúde – Nova Brasilândia D'Oeste – RO, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa interpostas pelo responsável Joaquim Silveira de Rezende, ex-Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO;
- 9.2. rejeitar as alegações de defesa interpostas pelo responsável Luiz Antônio Trevisan Vedoin;
- 9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Joaquim Silveira de Rezende;
- 9.4. condenar solidariamente os responsáveis Joaquim Silveira de Rezende e Luiz Antônio Trevisan Vedoin ao pagamento do débito no valor original de R\$ 13.505,47 (treze mil quinhentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), a partir de 7/5/2002, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.5. aplicar aos responsáveis Joaquim Silveira de Rezende e Luiz Antônio Trevisan Vedoin a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;
- 9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011:
- 9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3°, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e ao Ministério Público do Estado de Rondônia, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de São Francisco de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, ao Fundo Nacional de Saúde –

1

TC 022.428/2012-7



FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS — Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República — CGU/PR.

- 10. Ata n° 27/2014 − 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 5/8/2014 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4050-27/14-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente) AROLDO CEDRAZ Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral